



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado na cidade de Sobral pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 0996207/2018	PARECER: 0271/2018	APROVADO: 21.02.2018

I – RELATÓRIO

O Reitor, Professor Doutor Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante Processo nº 0996207/2018, solicita a este Colegiado a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos deste Parecer. O Processo foi instruído com a documentação indicada nas normas deste Conselho.

Acompanha o processo de solicitação, o Projeto Pedagógico do Curso.

O Curso funciona em regime semestral, com oferta de 30 (trinta) vagas anuais.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta “avaliação” receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.

Os alunos do Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado pela UVA, obtiveram nota 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), porém o curso não logrou pontuação referente ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) em virtude da Instituição não ter atualizado os atos autorizativos do Curso no sistema e-MEC. A Universidade já adotou providências para superar o lapso, embora ainda não tenha sido divulgado o resultado da última avaliação desenvolvida pelo Inep.

Assim sendo, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho deliberou considerar a nota 4 (quatro) no ENADE como suficiente para dispensar a avaliação específica aplicada por este Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2018

A seguir, apresenta-se de forma sintética, quadro com as características do Curso:

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	% Professores com mestrado e doutorado	CPC
0996207/2018	Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado Validade: 31.12.2020.	Sobral	2.840h/a horas	99.9%	S/

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em análise, sob o aspecto legal, tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ao “Regime de Colaboração” entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previstos no Art. 211, de 14 de abril de 2004 que institui o SINAES, e a Resolução CNE/CES nº 8, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Química – Bacharelado e Licenciatura.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e analisado, e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAES e o conceito satisfatório atribuído aos alunos no ENADE, somos de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado na cidade de Sobral pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0271/2018

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

Ada P. G. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

Custódio L. S. de Almeida

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

PE. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
 ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ
 ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ

ಇದು ಒಂದು ಸಾಮಾನ್ಯ ನೋಂದಣಿ ದಾಖಲೆ ಆಗಿದೆ. ಇದರಲ್ಲಿ ಯಾವುದೇ ವಿಷಯವೂ ಸೇರಿಲ್ಲ.

ಇದು ಒಂದು ಸಾಮಾನ್ಯ ನೋಂದಣಿ ದಾಖಲೆ ಆಗಿದೆ.

ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ

ಇದು ಒಂದು ಸಾಮಾನ್ಯ ನೋಂದಣಿ ದಾಖಲೆ ಆಗಿದೆ.